



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 201, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

“Altera a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997 e alterações posteriores”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997 e alterações posteriores, passa a vigorar respectivamente na forma do anexo I a esta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de março de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretario Geral

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 16, II, que o aumento resultante do projeto de lei de criação de 8 vagas de professor, totalizando 79 vagas de professor I na legislação municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de fevereiro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
Artigo 16, I, da LC 101/2000

Para instruir projeto de lei de criação de 08 (oito) vagas de professor, datado de 28-02-2001, teçemos algumas considerações acerca da matéria.

Para chegarmos à números prováveis, tomamos por base a receita corrente efetivamente realizada no exercício anterior, ou seja, R\$ 4.082.920,25 (quatro milhões oitenta e dois mil novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Os gastos apurados com pessoal no exercício de 2000 chegou a 42,82% sobre as receitas correntes.

Conforme artigo 71 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente líquida a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, em nosso caso 42,82%, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20 da citada Lei Federal. Isto posto, o teto para o corrente exercício será de 47,10%, ao ano, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal. Sendo assim teremos uma margem de aumento suportada de 4,28%, que corresponde financeiramente a R\$ 174.748,99 (cento e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), ao ano, considerando a receita do exercício de 2000.

Considerando que o aumento de vagas pretendido (08 vagas) gerará uma despesa de aproximadamente R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) ao ano, existe um saldo positivo estimado de aproximadamente R\$ 148.348,99 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), o que torna a contratação viável para o Município sob os pontos de vista financeiro e orçamentário, além de suprir a necessidade da Prefeitura com a demanda educacional que gerou com o aumento de matrículas na rede municipal de ensino.

É de se considerar ainda a redução de horas extras que praticaremos a partir deste ano, que trará resultados positivos em relação à observância aos preceitos legais definidos pela Lei Complementar 101/2000.

A estimativa foi feita para apenas o ano de 2001, visto a contratação não ultrapassar o exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de fevereiro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal